

## Apontamentos sobre Economia Política em Rousseau

ANTÔNIO MARCOS ALVES SÁ\*

### Resumo

O presente artigo tem o objetivo de apontar, a partir do *Tratado sobre a Economia Política* (1755), a relação entre o discurso político e o pensamento filosófico de Jean-Jacques Rousseau, evidenciando nessa obra alguns elementos que ajudaram a consolidar a posição crítica desse autor acerca da sociedade de seu tempo.

**Palavras-chave:** Rousseau, economia política, filosofia.

### Notes about Political Economy in Rousseau

#### Abstract

This article aims to point out, from the *Treatise on Political Economy* (1755), the relationship between political discourse and philosophy of Jean-Jacques Rousseau, showing some elements in this work that helped consolidate the position of criticizing the author about the society of his time.

**Key words:** Rousseau, political economy, philosophy.



\* ANTÔNIO MARCOS ALVES SÁ é Bacharel em Ciências Sociais, fez Especialização em Pesquisa Educacional e atualmente é Mestrando em Universidade Estadual de Maringá.

## Introdução

Podemos considerar Jean-Jacques

Rousseau como um dos principais expoentes do iluminismo. Contudo, ele não acreditava na inexorabilidade do progresso e, tampouco, enxergava a história como o caminho pelo qual a humanidade se aprimorava, ao contrário, ele a via como o movimento pelo qual os homens abandonaram sua simplicidade primitiva para serem corrompidos pelo “amor-próprio”. Portanto, Rousseau se torna um inimigo daquela civilização que sufocava a “voz da natureza” e tinha nas desigualdades a sua gênese.

A situação de instabilidade política denunciada no *Tratado sobre a Economia Política* (1755) ganha também no *Emílio ou da Educação* uma grande ênfase. O autor apontava o momento de transformações sociais e se incomodava com a aristocracia de seu tempo, que, segundo ele, confiava demais em seu governo sem perceber que o *ancien régime* começava a se desmantelar. Para Rousseau (1968, p. 260), o processo revolucionário seria inevitável, a França se aproximava do “estado de crises e do século das revoluções [...] tudo que os homens fizeram os homens podem destruir; indelévels são somente os caracteres que a natureza imprime e a natureza não faz nem príncipes, nem ricos, nem grandes”.

O *Emílio* assume a despeito das muitas interpretações contrárias, muito mais a característica de uma discussão



genebrino na construção de seu pensamento filosófico:

Trazendo, pois, em mim o amor da verdade no lugar de toda filosofia, e por método uma regra fácil e simples que me dispensa da vã sutileza dos argumentos, retomo, pois, a partir dessa regra o exame dos conhecimentos que me interessam, resolvido a admitir como evidentes todos aqueles aos quais na sinceridade de meu coração eu não poderia recusar o meu consentimento; como verdadeiras, todas aquelas que me parecerão ter uma ligação necessária com estas primeiras e deixar todas as outras na incerteza, sem rejeitá-las nem admiti-las e sem me atormentar em esclarecê-las quando não levam a nada de útil para a prática (ROUSSEAU, *EA*, Livro IV, p. 378).

No *Tratado*, Rousseau afirma que a figura do camponês não sucumbiu totalmente diante do crescimento expressivo da burguesia, haja vista que naquela França, a riqueza vinha da agricultura e os mecanismos feudais obrigam os camponeses a reservar parte considerável da colheita para os

“direitos” do seu senhor e dos tributos destinados ao rei. Segundo Jean-Louis Lecercle, o pensamento de Rousseau foi então formado em um período pré-industrial, onde a França ainda possuía uma economia essencialmente agrícola. Os camponeses “privados da possibilidade de pastar as suas vacas, protestam. O Estado Monárquico hesita, mas de modo geral favorece o interesse dos ricos contra os pobres” (LECERCLE, 1973, p. 07).

Acerca desta cisão entre campo e cidade, esse autor menciona que em meados do século XVIII os campos começaram a ser cercados, formando os latifúndios, já que o progresso da atividade agrícola fomentou a criação das grandes propriedades. Esse processo de “cercamento” das propriedades serviu de pretexto para que os senhores feudais, tendo a cumplicidade do mandatário absoluto, aumentassem seu patrimônio particular, anexando a ele muitos bens comunais. Com essas mudanças, asseveraram-se as desigualdades, que será a gênese do processo de constituição da burguesia capitalista, num momento posterior. Os problemas aumentam, todavia, a capacidade de resolução pelo Estado diminui, a economia sofre alterações. O braço forte do absolutismo sofre resistência, que se articula, especialmente, nas instituições parlamentares do chamado Terceiro Estado.

As facilidades dadas aos senhores feudais promoveu ainda mais a situação de miséria enfrentada pela sociedade francesa, afinal era um “punhado de poderosos e de ricos no cume das grandezas e das fortunas, enquanto a multidão rasteja na obscuridade e na miséria” (ROUSSEAU, 1989, p. 111-112), como foi denunciado no *Discurso sobre a origem das desigualdades entre*

*os homens* (2º discurso). Não por acaso, as obras *Contrato Social* e o *Emílio*, foram queimadas diante do parlamento francês, logo após sua publicação, haja vista seu teor denunciador e ameaçador das instituições representadas pelo clero e aristocracia, dando origem às longas caminhadas e “devaneios solitários” de Rousseau em direção a lugares mais seguros. Contudo, no *Discurso sobre as Ciências e as Artes* (1º discurso), Rousseau consolida o caráter denunciador da sua obra e logra êxito ao responder negativamente à questão acerca da contribuição das artes e ciências para o progresso daquela forma societária:

Enquanto o governo e as leis promovem a segurança e o bem-estar dos homens na coletividade, as ciências, as letras e as artes, menos despóticas e mais poderosas talvez, estendem guirlandas de flores sobre as cadeias de ferro que eles carregam, sufocam neles o sentimento dessa liberdade original para a qual pareciam ter nascido, fazem-nos amar sua escravidão e formam assim os chamados povos policiados. A necessidade elevou os tronos, as ciências e as artes consolidaram-nos (ROUSSEAU. DCA, 1999, p. 11-12).

No 1º discurso Rousseau afirmava existir uma relação entre as ciências, as letras e as artes, de um lado, e o poder político de outro no chamado século das luzes, que vislumbrava um progresso absoluto protagonizado pelo gênero humano, tendo a razão como instrumento privilegiado e as ciências e as artes como resultado desse processo. Desta forma, Rousseau sai da condição de representante do iluminismo e precursor do romantismo a crítico do *status quo*. A correlação de forças entre as ciências e as artes resultou em decadência e não em virtudes.

O paradoxo entre a civilidade e a natureza e a relação desta última esfera com a cultura deflagrou contradições prejudiciais à sociedade. Segundo Goldschmidt (1974, p. 265), assim como a reflexão torna o homem ‘um animal depravado’, as ‘comodidades’, que o homem (*graças à reflexão*) cria para si no estado de civilização, ‘fazem-no degenerar mais sensivelmente’ que o animal doméstico, em relação ao seu estado selvagem.

O *Tratado* evidencia a diferença entre as esferas pública e a privada, ou entre Estado e Família. Para Rousseau (2003, p. 03), “mesmo se houvesse entre o Estado e a família uma analogia tão próxima como a indicada por muitos autores, não se seguiria que as regras de conduta apropriadas para uma dessas sociedades fossem igualmente adequadas para a outra”. As diferenças entre as esferas (público e privado), levadas as últimas consequências seriam a base para chegarmos a um forma de governo exitoso.

O poder paternal era o que melhor simbolizava o regime absolutista e a distinção daquele poder em relação ao poder civil constituía a base da economia pública, concomitantemente, a economia política deve ser distinguida da economia privada. O Estado e família não possuem qualquer “elo” de ligação, “exceto a obrigação dos seus chefes de assegurar a felicidade dos respectivos membros, as mesmas regras de conduta não podem ser aplicadas aos dois casos” (ROUSSEAU, 2003, p. 06). O filósofo busca auxílio nos escritos de autores do pensamento clássico da filosofia política, um deles é Aristóteles e suas teses sobre a *polis*, para evidenciar a necessária distinção entre o campo privado (familiar) e o público (*polis*):

Todos os que julgam que o governo político (*politikón*), real (*basilikón*), familiar (*oikonomikón*) e senhorial (*despotikón*) são uma mesma coisa exprimem-se de maneira inexata, e não vêm em cada um [desses diversos modos de autoridade] senão uma diferença de mais e menos, não uma diferença de espécie; assim, se a autoridade é exercida sobre um pequeno número, trata-se de um senhor; se esse número é maior, de um chefe de família; se é ainda mais elevado, de um chefe político ou rei, como se não houvesse a menor distinção entre uma grande família e uma pequena cidade. Quanto aos governos político e real, [dizem que a diferença é que] se um homem governa sozinho, é um rei; se, ao contrário, ele exerce o poder segundo os ensinamentos da ciência política, sendo alternadamente governante e governado, trata-se propriamente de um poder político (ARISTÓTELES. *A Política*. Livro I. Capítulo 1 [1252a]).

Ao se debruçar sobre os escritos de Aristóteles e sobre a questão do governo, que Rousseau denomina “economia pública”, ao autor procura não confundir-la com soberania ou mesmo afirmar que ela seja o sinônimo de soberania. Neste momento, abriu-se um parêntese para a questão das relações internacionais onde o que está em jogo é a soberania, ou o poder executivo de determinado Estado sobre seu povo, ou autoridade suprema que significa, segundo Rousseau (2003, p.6), o “direito de legislar, sendo em certos casos obrigatória para todo o conjunto da nação”. O governo é chamado também de economia pública, e é descrito pelo autor como a instituição que “só tem poder executivo, obrigando exclusivamente determinados indivíduos”. O conceito de soberania

uma das bases fundamentais para a origem do *Contrato*.

Podemos dizer que essa soberania, segundo Rousseau, é o exercício da “vontade geral”, que não pode ser confundida com a “vontade de todos” membros de uma sociedade, ela também não pode ser alienada ou dividida. O autor enxergava o Estado como um *organismo político* e, com certo grau de exagero, comparável a um corpo humano, com órgãos e funções determinadas e ajustadas de tal forma que, ao menor descompasso ele se degenera.

[...] o fundamento do contrato social é a propriedade, e sua primeira condição é a de que todos possam manter a posse pacífica do que lhes pertence. É verdade também que, pelo mesmo contrato, todos se obrigam, pelo menos tacitamente, a contribuir para atender as demandas públicas. Mas, como isso não prejudica a lei fundamental, e pressupõe o claro reconhecimento da necessidade pelos que devem dar tal contribuição, fica claro que essa avaliação precisa ser voluntária para que seja legítima; deve depender, portanto, não de uma vontade particular, como se fosse necessário obter o consentimento de cada indivíduo, para que cada um só contribuísse com o que quisesse, mas sim da vontade geral, decidida por voto majoritário, com base na distribuição proporcional que tira da imposição tributária o caráter arbitrário (ROUSSEAU, *TSEP*, 2003, p. 34).

O organismo político é também é um ser moral que, segundo o autor, é dotado de vontade, que tenderia sempre a promoção do bem-estar de toda a sociedade, como algo vigilante da vontade geral. A relação entre essa vontade geral e as esferas da sociedade,

segundo Rousseau (2003, p. 07), “é a fonte das leis, consiste na regra do que é justo e injusto, para todos os membros do Estado, com respeito a eles mesmos e ao próprio Estado”. A soberania não poderá ser concentrada nas mãos de um homem ou de um grupo, é inalienável, sob a pena de destruição da base democrática. Como consequência desta ação, a “vontade geral”, por ser uma convenção que tem como base o *Contrato Social* e objetiva a promoção do bem geral, vai se consolidar como fundamento para a relação entre os direitos dos cidadãos e o poder destinado ao soberano. O primeiro jamais pode se conflitar com o segundo.

[...] a extensão dos “direitos respectivos do soberano e dos cidadãos” é consequência direta da extensão da pessoa pública, formada assim pela união de todas as outras, tomava outrora o nome de cidade, e toma hoje o de república ou corpo político, o qual é chamado por seus membros: Estado, quando é passivo; soberano, quando é ativo; autoridade, quando comparado a seus semelhantes. No que concerne aos associados, adquirem coletivamente o nome de povo, e se chamam particularmente cidadãos, na qualidade de participantes na autoridade soberana, e vassalos, quando sujeitos às leis do Estado. Todavia, esses termos freqüentemente se confundem e são tomados um pelo outro. É suficiente saber distingui-los, quando empregados em toda a sua precisão (ROUSSEAU, 1987, p.10).

A interpretação da teoria contratual moderna de Robert Derathé, principalmente, quanto ao *jusnaturalismo*, busca apontar as fontes das principais idéias políticas de Rousseau acerca do direito natural e da soberania como fundamento do



organismo político. Segundo Derathè, Rousseau considera a soberania como a força que sustenta o aparelho estatal, ou seja, existe no Estado “uma força comum que o sustenta, uma vontade que dirige essa força, e é a aplicação de uma à outra que constitui a soberania” (DERATHÉ, 2009, p. 425), para Rousseau existe no Estado “uma força comum que o sustenta, uma vontade que dirige essa força, e é a aplicação de uma à outra que constitui a soberania”.

As questões relacionadas ao alcance e limites do poder desse soberano, descrito no *Contrato Social*, considerado a cabeça desse organismo político, juntamente com a vontade geral, são apontadas por alguns críticos como fontes de contradição e como fatores que dariam sustentação para as idéias totalitárias, em detrimento a liberdade dos indivíduos. Contudo, Rousseau não aprovou qualquer prática totalitária, mas advogou a “bondade natural” do homem, contrariando a visão de muitos. Tomando uma direção contrária àquela defendida por Rousseau, Montesquieu afirmou ser o homem, essencialmente, um eterno candidato a tirania. Segundo Montesquieu (2003, p. 395), para “que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder”, numa espécie de sistema de “freios e contrapesos”, que era a essência do mecanismo da separação dos poderes.

Após discutir o mecanismo de constituição das leis, ele prossegue em seu Tratado elaborando as idéias acerca da questão tributária e a economia do Estado. Sua intenção é buscar o equilíbrio entre o desenvolvimento e manutenção da ordem pública, através da diminuição do processo de exclusão social, provocado pelo aumento da desigualdade econômica. Não adiantaria

promulgar leis para obrigarem os indivíduos a serem bons cidadãos ou mesmo a serem patriotas, pois o “patriotismo é o mais eficaz, porque, como já disse, todo homem é virtuoso quando a sua vontade particular em tudo se conforma com a vontade geral” (ROUSSEAU, 2003, p. 17).

Acredita-se no patriotismo, como instrumento de motivação para a promoção do bem comum entre os cidadãos. Para tanto, ele retoma os exemplos de Sócrates e Catão para ilustrar a situação vivida na França do seu tempo. O genebrino faz apologia do culto as virtudes cívicas e, de certa forma, constrói um modelo de “religião civil”, onde a pátria é o objeto digno de culto e adoração, resguardado da participação da igreja. O cristianismo, considerado por Rousseau uma instituição intolerante e ultrapassada, só existiria em detrimento ao espírito de civilidade e do “bom selvagem”, pois criaria uma dualidade entre o ser social e o religioso, que priorizava o “mundo espiritual”.

Assim, Rousseau propõe a realização de uma espécie de “culto religioso à própria pátria cujos artigos de fé – ‘não precisamente como dogmas de religião, mas como sentimentos de sociabilidade’ - seriam fiados pelo soberano e teriam como principal objetivo sacramentar o pacto social” (SALINAS FORTES, 1996, p. 92). O “bom selvagem”, seria na concepção de Rousseau, é o indivíduo que é resguardado, durante o processo educacional, das máscaras, do artifício e da produção social, já criticada no seu primeiro discurso. Esse indivíduo seria educado de forma a manter dois aspectos fundamentais daquilo que esse filósofo chama de educação natural: a criatividade e a espontaneidade. Esses elementos, em coesão, é que caracterizam esse “estado

de natureza”, que fundamenta a educação do *Emilio* e a base de seu civismo.

Para exemplificar esse civismo, Rousseau recorre à comparação entre *Sócrates* e *Catão*, preferindo o segundo (cidadão) ao primeiro (filósofo), tendo em vista que este teria um sentimento de patriotismo mais apurado e mais útil para a preservação de sua nação, pois seu coração seria entregue completamente ao amor aos símbolos pátrios.

Dessa forma, Sócrates seria preterido por não ter esse sentimento tão aflorado, tendo em vista que, seu coração não estaria voltado ao culto à pátria. Para Rousseau, Sócrates instruiu alguns indivíduos, opôs-se aos sofistas e morreu pela verdade; Catão defendeu o seu país, sua liberdade e suas leis contra os conquistadores do mundo, e por fim deixou a vida quando não tinha mais um país a que servir.

Para Rousseau a verdadeira virtude cívica está na busca da felicidade de todos e não apenas em satisfazer anseios particulares. O autor afirma que o ideal seria se pudéssemos ser ensinados por *Sócrates* e liderados por *Catão*, pois Rousseau acredita que “nunca se pôde transformar um povo em uma nação de filósofos, mas não é impossível tornar um povo feliz [...]. Queremos que os homens sejam virtuosos? Começemos então fazendo com que amem o seu país” (ROUSSEAU, 2003, p. 18). Como todo filósofo utópico clássico, Rousseau busca na utopia um contraponto, uma forma de estabelecer um contraste entre a realidade e a possibilidade. Isso explica seus ideais de participação política, soberania, vontade geral e educação.

Seguindo o exemplo de Esparta, Rousseau afirma que o Estado deve

assumir seu papel de protetor do seu povo. O autor busca demonstrar que a não abstenção do Estado em agir, mas ao mesmo tempo, a sua capacidade de julgar e punir com dignidade o cidadão infrator de qualquer lei era o motivo da devoção do povo espartano à sua república. O que mantém um Estado forte e o respeito recíproco é a capacidade de resolução dos conflitos e das adversidades e a garantia de que o cidadão tenha “uma participação suficiente na administração pública para que possam sentir que estão em sua casa; e que as leis sejam aos seus olhos simples garantias da liberdade comum” (ROUSSEAU, 2003, p. 20).

Na primeira parte de seu *Tratado*, Rousseau enfatiza a questão da economia pública, onde defende um Estado onde se motive o patriotismo, que só pode existir com a liberdade condição *sine qua non* para a autêntica cidadania e o legítimo exercício do poder do soberano. As leis, nesse ambiente propício, serão mais que formalidades e imposições, os homens serão mais que escravos degradados, o país, pátria, povo, nação, será muito mais do que o limite das suas fronteiras e a educação é o ponto fundamental rumo à cidadania. Ela seria o fundamento para o início de toda discussão acerca da economia pública, na relação patriotismo/liberdade/virtude/cidadania, cujo sucesso depende da formação do cidadão. Sem isso só teremos “escravos degradados, a começar pelos próprios governantes. Formar cidadãos não é trabalho de um só dia; para termos homens precisamos educá-los quando ainda são crianças” (ROUSSEAU, 2003, p.22).

A educação pública ganha no pensamento de Rousseau um papel de destaque, pois pode contribuir para o

civismo. Essa educação cívica está relacionada à prática da participação política. A participação seria o instrumento necessário para que cultivássemos as virtudes cívicas no modelo republicano de Rousseau que volta a enfatizar a educação, considerada por ele uma questão preocupante na França.

Segundo Rousseau (2003, p. 24), “sob as regras prescritas pelo governo, e com magistrados instituídos pelo Soberano, a educação pública é uma das regras fundamentais do regime popular ou legítimo”, para fortalecer a vontade geral, matriz de toda autoridade, e a virtude cívica nos cidadãos. Essas são as bases sobre as quais repousa o pensamento de Rousseau, que em seguida busca teorizar acerca da propriedade, da criação de impostos e sobre a administração dos gastos públicos, o que o autor denomina de economia pública. O autor distingue, por analogias e também por meio de exemplos retirados de outros Estados, além do francês, o que deveríamos considerar como governo e autoridade paternos e governo e autoridade civil. O governo ou ação do magistrado é um poder delegado, e tem como função primordial observar a vontade geral, expressa na forma das leis, que devem ser cumpridas pelos governantes e pelos governados.

O respeito a esses ordenamentos ou leis exige um processo educacional capaz de fomentar nos indivíduos não apenas a obrigação, mas a satisfação em obedecê-los. A educação pública torna-se uma das saídas para a construção de Estado Soberano. A soberania é aquela autoridade suprema, que tem a prerrogativa de legislar, e em determinadas situações obrigatória às nações. O termo governo equivale a economia pública, que tem apenas

poder executivo exercido exclusivamente sobre os cidadãos.

Ele enfatiza a necessidade de discriminarmos as esferas do público e do privado, o que implica colocarmos os indivíduos em condições de igualdade. Assim seria possível combater os abusos que “são inevitáveis e suas conseqüências fatais em toda sociedade em que o interesse público e as leis não possuem força natural, e são sempre atacados por interesses pessoais e as paixões dos membros do governo” (ROUSSEAU, *OEuvres complètes*, 1964, vol III, p. 243).

A questão tributária, segundo Rousseau, deve ser uma forma original do governo acumular receita pública, passo fundamental na formação de uma república. Para ele, “depois de instituir as leis, é criar um fundo com recursos suficientes para a manutenção dos magistrados e outros funcionários, assim como para outras despesas governamentais” (ROUSSEAU, 2003, p. 03). Por conseguinte, o domínio público da administração dos recursos, ou erário, constitui a essência da administração eficaz. Se tais recursos consistem em dinheiro, deve ser conhecido como *aerarium* ou ‘tesouro’; como “domínio público” se consiste em terras - o que, por razões óbvias, é preferível.

Essa concepção de erário público Rousseau formula a partir das idéias Jean Bodin. O jurista francês procura esclarecer a afinidade entre soberania e a nova forma de Estado e define que a “soberania é o poder absoluto e perpétuo que é próprio do Estado” (BODIN, 1986, p. 67). Ela encerra o poder “absoluto e perpétuo de uma República”. Para Rousseau (2003, p. 28), todo aquele que refletisse acerca do domínio público e sobre a soberania do Estado para prover suas necessidades



“deveriam compartilhar a opinião de *Bodin*”. A definição de *Bodin* não significa uma apologia à tirania, pois não se trata de uma soberania sem limites, mas sim uma forma de governo que admita o acompanhamento de um Conselho Permanente, que o autor chama de Senado ou Parlamento.

### Considerações finais

Podemos caracterizar Rousseau como um filósofo utópico clássico, basta considerarmos sua defesa da forma de governo democrático e a ênfase na participação dos cidadãos junto ao processo decisório concernentes aos assuntos públicos. Essa participação é uma espécie de *panacéia* contra os males oriundos da usurpação da soberania em uma república. Para o autor, a inércia do povo e a sua alienação total do direito de participação nos assuntos políticos, resulta em uma espécie de servidão voluntária. Segundo Rousseau, ela é a origem dos conflitos (dos males) que usurpam a soberania popular e frustram os ideais republicanos.

Quanto à questão da alienação Montesquieu também apontou para a “inquietação” popular como remédio eficaz para combatermos esse mal que implica a servidão. Segundo Montesquieu (2003, p. 487), a “servidão sempre começa com o sono. Mas um povo que não tem descanso em nenhuma situação, que está sempre se apalpando e sente todos os lugares doloridos não poderia adormecer”.

Se na infância a criança deveria ser preservada das convenções sociais e estimulada na sua criatividade e

espontaneidade, no campo político, segundo Rousseau, o cidadão deve cultivar suas virtudes cívicas. Seria injusto não concordarmos que sua teoria possui uma forte unidade sistemática e que Rousseau foi brilhante ao buscar responder às questões de seu tempo.

### Referências

- ARISTOTELES. **Política**. Madri, Gredos, 1999.
- BODIN, Jean. **Les six livres de la Republique** (orig. 1629). Paris: Fayard, 1986.
- DERATHÉ, Robert. **Jean-Jacques Rousseau e a Ciência Política de seu Tempo**. São Paulo: Discurso Editorial, 2009.
- GOLDSCHMIDT, Victor. **Anthropologie et politique**. Les principes du système de Rousseau. Paris: Vrin, 1974.
- LECERCLE, J. Louis. **Jean-Jacques Rousseau: modernité d'un classique**. Paris: Larousse, 1973.
- MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**. Edipro: São Paulo, 2003.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Editora Ática, 1989.
- \_\_\_\_\_. **Discurso Sobre Las Ciencias y Las Artes**. Madri: ALBA, 1999.
- \_\_\_\_\_. **Emílio ou da Educação**. São Paulo: Difel, 1968.
- \_\_\_\_\_. **O Contrato Social**. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987.
- \_\_\_\_\_. **Tratado sobre a economia política (1755)** in: Rousseau e as Relações Internacionais. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003.
- SALINAS FORTES, Luiz Roberto. **Rousseau: o bom selvagem**. São Paulo: FTD, 1996.